# RESOLUÇÃO Nº 03/2022/PGM

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 37, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE

ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 015, de 21 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos e conferiu interpretação conforme a Constituição ao art. 23 da Lei nº 8.906/1994 e ao art. 85, § 19 da Lei nº 13.105/2015 (CPC), na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, conforme Voto do Ministro Alexandre de Moraes, proferido nos autos da ADI 6.053/DF, julgamento realizado em 24/06/2020, com trânsito em julgado em 25/03/2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º.Para fins de efetivo cumprimento do disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fica o Município, através dos órgãos técnicos competentes da Administração Pública Direta e Indireta e na forma da presente Resolução, autorizado a realizar o corte da parcela de remuneração do Procurador do Município excedente ao teto remuneratório constitucional.

Art. 2º. Para verificar, em cada caso, se o corte da parcela de remuneração será necessário ou não, devem os órgãos responsáveis confrontar o valor bruto do teto de que trata o art. 37, inciso XI da Constituição Federal, consoante decidido na ADI 6.053/DF, com o valor bruto da remuneração do Procurador do Município.

Art. 3º. Para a apuração do teto remuneratório serão consideradas todas as verbas de natureza remuneratória, não estando sujeitas ao teto de que trata esta Resolução as verbas de natureza indenizatória, assim consideradas por lei ou por decisão judicial.

Parágrafo único. Excetuam-se da base de cálculo do teto remuneratório previsto no caput deste artigo o décimo terceiro vencimento, inclusive em relação à parcela adiantada e o terço constitucional de férias.

Art. 4º. O limite de remuneração será calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência, inclusive para fins de honorários sucumbenciais, hipótese em que deverá ser considerada a data do efetivo depósito na conta bancária mencionada no artigo 40 da Lei Municipal nº 3.611, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022. ALAN PEÇANHA MUZY DIAS Procurador-Chefe do Consultivo

> ERICK HALPERN Procurador-Geral do Município

## DECRETO No 12.478, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 010/2021/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 24 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.445/2007 atualizada pela Lei 14.026/2020 que criou o Marco Legal do Saneamento Básico prevendo a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Secretaria de Finanças do Município em relação aos valores arrecadados com a "Taxa de Lixo" nos úl-

timos 05 anos:

CONSIDERANDO a necessidade de um estudo mais aprofundado para adequação do Município ao Marco Legal do Saneamento Básico objetivando cumprir a meta fixada,

### DECRETA:

Art. 1º Criar e compor a Comissão responsável pelo estudo para cumprimento das metas fixadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Representante da Secretaria de Finanças Ilson Neves de Souza Júnior – Matrícula 19.175

Representante da Procuradoria-Geral do Município Eder do Rosário Freire – Matrícula 27.209

Representante da Controladoria-Geral do Municípios Anderson Marinho de Alcântara – Matrícula 26.114

Representante da Secretaria de Planejamento e Parcerias Andressa Moreira Veras – Matrícula 27.945

Representantes da Secretaria-Executiva de Serviço Públicos Edileuza Conceição da Rocha – Matrícula 27.963 Rodrigo Callegari Nòbrega – Matrícula 27.967

Representante da Entidade Reguladora - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE Wagner Alves Teixeira – Matrícula 191.088

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que a Comissão aponte soluções e as providências a serem adotadas.

Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2022. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

#### DECRETO No 12.479, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 104/2022/SSP.SEOPM, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 01 de fevereiro de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	N° REGISTRO CNH	САТ. НАВ.
Rosemar Rodrigues	28.014	01811840867	В
Marcelino Magalhães Nascimento	27.940	00778270832	AD
Leandro Barra de Carvalho	28.001	03855657230	В
Sérgio Cabral Guimarães	27.998	02231977148	В
Ricardo Luiz de Melo Cabral	28.013	00034103155	AB
Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá	27.997	00209287400	В
Márcio de Oliveira	27.957	02896503065	В
Cláudio Trindade de Souza	70.190662	06065634734	AB

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2022. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito